

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ITUPEVA – SP**

PROCESSO Nº 1000306-98.2019.8.26.0514

FALÊNCIA DE

BILPRESS INDUSTRIAL LTDA

MEDEIROS, CAMPI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos da falência em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório previsto no **art. 22, inciso III, alínea “e”, c/c art. 186**, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005, para ciência do Juízo e do Ministério Público.

É como se manifesta a Administradora Judicial.

Novo Hamburgo/RS, 27 de novembro de 2023.

MEDEIROS, CAMPI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Adv. Ana Cristina Baptista Campi
OAB/SP 111.667

Adv. Laurence Bica Medeiros
OAB/SP 396.619

SUMÁRIO

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
II. OBJETO SOCIETÁRIO	3
III. CONTROLE ACIONÁRIO	3
IV. DO TRÂMITE PROCESSUAL E DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA	4
V. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA	5
VI. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005	6
VII. ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	7
VIII. DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS QUANDO DECRETADA A QUEBRA DA EMPRESA	15
IX. CONCLUSÃO	15

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por objetivo a análise do procedimento da sociedade empresarial, antes e depois da sentença de decretação da falência, a bem de averiguar eventual conduta de crime falimentar, o qual, caso identificado, deverá ser objeto de apreciação pelo Ministério Público.

II. OBJETO SOCIETÁRIO

A falida, inscrita no CNPJ sob o nº 93.634.376/0001-39, foi constituída em 02/08/2016, conforme certidão simplificada emitida pela JUCESP, anexado à págs. 31/32 dos autos.

Possuía como objeto social: *serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; impressão de material para outros usos; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de embalagens e Envasamento e empacotamento sob contrato.*

Com natureza jurídica de sociedade limitada, detinha capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

III. CONTROLE ACIONÁRIO

Na data da decretação de falência, a falida possui como sócio Administrador ALEXANDRE PECCICACCO KOJIMA (170.050.508-43), detentor de 100% das quotas sociais, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada:

TITULAR	DENOMINAÇÃO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
ALEXANDRE PECCICACCO KOJIMA	SÓCIO ADMINISTRADOR	200.000	100%	R\$ 200.000,00

Referido sócio administrador ingressou na sociedade na data de 06/06/2018, conforme 12ª Alteração e consolidação do contrato social (págs. 17/24), após adquirir a

totalidade das quotas sociais do antigo sócio administrador ADEMAR RODRIGUES DE FREITAS (CPF 127.223.081-34).

IV. DO TRÂMITE PROCESSUAL E DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

O processo teve início em 19/02/2019 com pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela devedora narrando, em síntese, ter sido assolada por diminuição de vendas e aumento de dívidas a partir do ano de 2016.

Referiu ainda, que a diminuição exacerbada de resultado no ano de 2017 teve um resultado extremamente negativo nas atividades da empresa, provocando no primeiro trimestre de 2018, diminuição brutal de suas atividades, provocando a paralisação das atividades.

Submetido ao juízo, sobreveio em 22/02/2019 deferindo do processamento da Recuperação Judicial (págs. 393/395).

O edital do art. 52, §1º e aviso do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005 foi publicado em 18/04/2019.

O plano de Recuperação Judicial foi apresentado, tempestivamente, em 06/05/2019 (págs. 616/644).

Finalizada a fase de verificação administrativa de créditos, o edital do art. 7º, §2º c/c com o art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, foi publicado em 26/07/2019, abrindo o prazo de 10 dias para impugnação à relação de credores e 30 (trinta) dias para objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

O Laudo de viabilidade econômico e financeiro e Laudo de avaliação patrimonial, por sua vez, foi apresentado nos autos em 03/09/2019 (págs. 1069/1095) e posteriormente retificado à págs. 1119/1136.

Em despacho proferido na data de 04/12/2019, restou determinada a publicação de novo edital de intimação dos credores para eventuais objeções, haja vista a modificação na forma de pagamento de algumas classes de credores (fls. 1109) com apresentação de novo laudo de viabilidade financeira.

De tal decisão foi interposto Agravo de Instrumento pela Recuperanda, autuado sob o nº 2009336-96.2020.8.26.0000, ao qual restou deferido efeito suspensivo, contudo, remetido à julgamento, foi negado provimento.

Do referido acórdão, a Recuperanda interpôs, então, Recurso Especial, ao qual foi negado seguimento, tendo sido objeto de Agravo em Recurso Especial. Posteriormente, visando o prosseguimento do feito, a Recuperanda manifestou desistência do recurso.

Em 03/02/2023, então, foi publicado o novo edital do art. 53, § único da Lei 11.101/2005, para abertura do prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Inobstante, decorrido o prazo, a Administração Judicial opinou pela convolação da Recuperação Judicial em falência, haja vista a ausência de atividades a mais de 02 (dois) anos, bem como ausência de cumprimento do disposto no art. 52, IV da Lei 11.101/2005 (págs. 2585/2589)

Às págs. 2599/2605 a Recuperanda manifestou concordância com a convolação da Recuperação Judicial em falência.

Com vistas ao Ministério Público (págs. 2607) este, da mesma forma, apresentou parecer favorável à decretação de falência.

Diante disto, em 16/06/2023 foi proferida sentença convolvendo a Recuperação Judicial em falência (págs. 2613/2618).

V. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA

Na sentença que decretou a falência restou fixado como termo legal o 90º (nonagésimo) anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado em 19/02/2019, o termo legal correspondente à data de **21/11/2018**.

VI. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005

A falida encaminhou diretamente à Administração Judicial a relação de credores, em cumprimento ao disposto no art. 104, XI da Lei 11.101/2005.

Ainda, compareceu em juízo, no dia 05/09/2023 (págs. 2964/2966), na pessoa do sócio ALEXANDRE PECCICACCO KOJIMA, para prestar as declarações a que se tratam o art. 104, da Lei 11.101/2005:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;

b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;

c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;

d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;

e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;

f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;

g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

[...]

Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Na oportunidade, informou, dentre outros, a inexistência de bens imóveis, sendo o único ativo da Massa Falida os bens móveis, que permaneceram na sede da empresa.

VII. ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

• **Os documentos contábeis e financeiros juntados para análise estão abaixo descritos:**

(i) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de 2018 a 2021;

(ii) Relatório gerencial de Fluxo de Caixa realizado de janeiro de 2020 a julho de 2022;

(iii) Balancete e Demonstração do Resultado do Exercício de janeiro a julho de 2022;

(iv) Livros fiscais de entrada de 2019, 2020 e 2021;

(v) Livros fiscais de entrada de janeiro a julho de 2022;

(vi) Livros fiscais de saída de 2019, 2020 e 2021;

(vii) Livros fiscais de saída de janeiro a julho de 2022;

• **Análise da Escrituração e Demonstrações Financeiras**

O exame das Demonstrações Contábeis é de fundamental importância para contextualização da situação em que a falida se encontra e, também, para justificar os motivos que a levaram a esta conjuntura. Salienta-se que a análise está limitada aos documentos

disponibilizados pela empresa e a veracidade dos dados será atestada de acordo com as informações obtidas.

• Balanço Patrimonial

Trata-se da demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, num determinado período, a posição patrimonial e financeira da empresa. No balanço patrimonial, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio que são registradas e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa. Estabelece uma verificação do equilíbrio (um balanço) entre o que a empresa tem e o que ela deve.

Inicialmente, cumpre destacar que a Falida apresentou os documentos acostados no processo a época da Recuperação Judicial, relativo ao período de 2018 a julho de 2022.

Segue relacionado os balanços apresentados:

BALANÇO PATRIMONIAL		2018	2019	2020	2021	jul/22
ATIVO	CIRCULANTE	2.469.991	1.746.018	1.866.712	1.945.417	1.895.454
	Disponível	1.021	- 2.818	- 6.012	- 6.012	6.012
	Clientes	1.018.729	132.160	132.160	132.160	132.160
	Adiantamentos	31.971	138.690	106.373	106.373	106.373
	Empréstimos a coligadas		- 59.731	84.350	163.055	113.092
	Estoques	150.000	151.860	151.860	151.860	151.860
	Tributos recuperáveis	1.261.243	1.385.858	1.385.858	1.385.858	1.385.858
	Depósitos Judiciais		-	97	97	97
	Contas transitórias	7.026	-	-	-	-
	Bens de terceiros em conserto		-	12.026	12.026	12.026
	NÃO CIRCULANTE	750.404	618.904	606.878	606.878	606.878
	Valores realizáveis a longo prazo	-	12.026	-	-	-
	Imobilizado	687.883	606.878	606.878	606.878	606.878
	Contas de compensação	62.522	-	-	-	-
	TOTAL DO ATIVO	3.157.873	2.364.922	2.473.589	2.552.295	2.502.332
BALANÇO PATRIMONIAL		2018	2019	2020	2021	jul/22
PASSIVO	CIRCULANTE	2.785.987	4.661.759	4.698.643	4.698.643	4.698.643
	Fornecedores	121.612	599.278	603.719	603.719	603.719

Empréstimos e financiamentos	483.213	-	-	-	-
Obrigações tributárias	890.293	917.336	917.336	917.336	917.336
Obrigações trabalhistas	681.508	917.353	949.796	949.796	949.796
Provisões	-	37.412	37.412	37.412	37.412
Outras contas a pagar	532.687	-	-	-	-
Parcelamentos	-	1.610.142	1.610.142	1.610.142	1.610.142
Adiantamento de clientes	76.674	580.239	580.239	580.239	580.239
NÃO CIRCULANTE	2.986.852	1.480.999	1.607.000	1.607.000	1.604.914
Empréstimos e financiamentos	1.376.710	1.480.999	1.607.000	1.607.000	1.604.914
Parcelamento Receita Federal	1.610.142	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 2.614.966	-3.777.836	-3.832.054	-3.753.349	- 3.801.226
Capital social	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
Resultados acumulados	- 2.814.966	- 3.977.836	- 4.032.054	- 3.953.349	- 4.001.226
TOTAL DO PASSIVO	3.157.873	2.364.922	2.473.589	2.552.295	2.502.332

As referidas demonstrações apresentam informações sintetizadas que, somadas à ausência do Balancete e do Razão, além de outros documentos financeiros complementares, impossibilitaram a análise pormenorizada.

De todo modo, apresentamos a seguir suas análises com base nos dados disponíveis.

- **Ativo:**

O ativo da Falida, em 2018 era de R\$ 3,1 milhões, sendo a maior concentração no ativo circulante, em tributos recuperáveis e clientes. Contudo, em julho/2022 o ativo era de R\$ 2,5 milhões, expressando uma retração de 21% em relação a 2018, motivado, especialmente, pela redução dos clientes.

- **Ativo Circulante:**

As disponibilidades da requerente eram de R\$ 6.011,75 findo julho/2022, contudo, não foi possível atestar a veracidade, ante a não apresentação dos extratos bancários. Em ocasião anterior fora informado pelo atual contador da empresa que os montantes não correspondiam à realidade, devido a lançamentos contábeis errôneos do antigo contador.

Os estoques ao longo dos períodos não expressaram oscilações significativas, saindo de R\$ 150.0000,00 em 2018 para R\$ 151.859,60 em julho/22. Contudo, é sabido que não corresponde à realidade e não fora disponibilizado o inventário para o contraponto.

Segundo exposto pela empresa durante o curso da fase de recuperação judicial, o estoque era composto de cerca de 4 toneladas de alumínio Blister, sendo que não realizavam a movimentação dos materiais a um certo tempo. Os créditos são compostos, majoritariamente, por clientes e impostos a recuperar. Os clientes retraíram 87% em 2019, todavia, o relatório gerencial de contas a receber não foi apresentado o que impossibilitou a verificação da rubrica.

Além disso, não houve a apresentação do razão, não sendo possível verificar o motivo do encolhimento, nem estimar saldo correto, uma vez que é de conhecimento que as demonstrações contábeis não se encontram de acordo com a realidade. Os impostos a recuperar representam 55% do ativo total em julho/22, sendo composto majoritariamente por IPI de R\$ 1,2 milhão, o que foi atestado pela empresa conforme questionamentos efetuados, porém nenhum documento comprobatório foi enviado.

As despesas com empréstimos a coligadas representam o montante que o sócio da empresa, Sr. Alexandre, emprestava para a recuperanda, porém, o registro se apresenta equivocado, uma vez que a partir do momento que o sócio realiza empréstimos a empresa, esta deveria conter uma obrigação com o sócio, e não um direito.

- **Ativo não circulante:**

O imobilizado denotou queda de 12% em 2019, mais especificamente antes do pedido de recuperação judicial. Tal retração se apresenta pela apuração de depreciação de máquinas e equipamentos, o que não ocorreu nos períodos seguintes.

No dia 23/06/2023, a administração judicial realizou levantamento dos bens arrecadados pertencentes a massa falida, onde foi constatada a existência de 36 (trinta e seis) equipamentos industriais, 124 (cento e vinte e quatro) itens de estoque, 12 (doze) itens de informática e 196 (cento e noventa e seis) itens de mobiliários e utensílios.

Anteriormente, a recuperanda expôs que as demonstrações contábeis não representam fidedignamente a situação da empresa e não foram disponibilizados documentos que demonstrem a real situação.

- **Passivo:**

O passivo da Bilpress, em 2018 era de R\$ 3,1 milhões, sendo a maior concentração no passivo circulante, em obrigações tributárias e trabalhistas e parcelamentos tributários. Em julho/2022 o passivo era de R\$ 2,5 milhões, destacando-se obrigações com parcelamentos tributários e empréstimos e financiamentos.

O passivo circulante é marcado por fornecedores, obrigações tributárias e trabalhistas, e parcelamentos tributários, sendo estas as rubricas com maior variação entre 2018 e julho/2022.

Os fornecedores foram mais representativos em janeiro/2020 quando compunham R\$ 603 mil. Após, se mantiveram nessa ordem e sem movimento até julho/2022. Contudo, destaca-se que a rubrica não representa a realidade, visto que o montante arrolado a fornecedores na falência é de R\$ 1.813.320,23, sendo a *Orbita Industria e Comércio de Metais* o fornecedor mais representativo arrolado, com montante de R\$ 441.964,69.

As instituições financeiras permanecem na ordem dos R\$ 1,6 milhões em julho/23 crescendo 17% entre 2018 e julho/23. Salienta-se que o valor contabilizado não corresponde com o arrolado, uma vez que não há nenhum credor financeiro na falência.

As obrigações tributárias cresceram no ano de 2019 e se mantiveram sem movimento nos períodos seguintes. Não é possível precisar o real valor devido, acrescido de juros e multa, uma vez que não foram disponibilizados os relatórios fiscais. Já as obrigações trabalhistas cresceram 39% entre 2018 e abril/2020. Após esse período, não houve mais apuração, mesmo a empresa se mantendo com um funcionário, o que indica que a rubrica não corresponde à realidade.

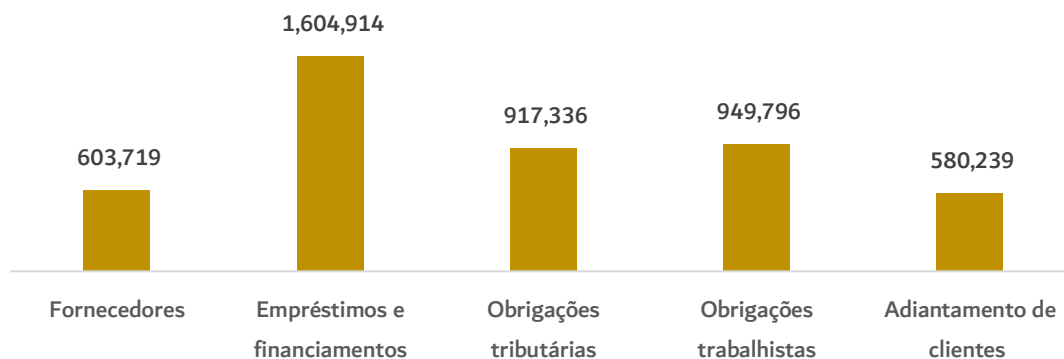
Os parcelamentos tributários se mantiveram no montante de R\$ 1.610.142,00 entre 2018 e julho/22, com a única movimentação sendo a transferência do saldo de longo prazo para curto prazo. Todavia, não ocorreu apuração de juros e multas sobre o parcelamento exprimindo que o saldo pode não refletir a realidade.

Em síntese, a análise deste signatário pode constatar que o passivo da falida não representou fidedignamente a situação da empresa, tampouco foram disponibilizados documentos que demonstrem a real situação, para que pudesse ser analisada na integralidade a situação da empresa.

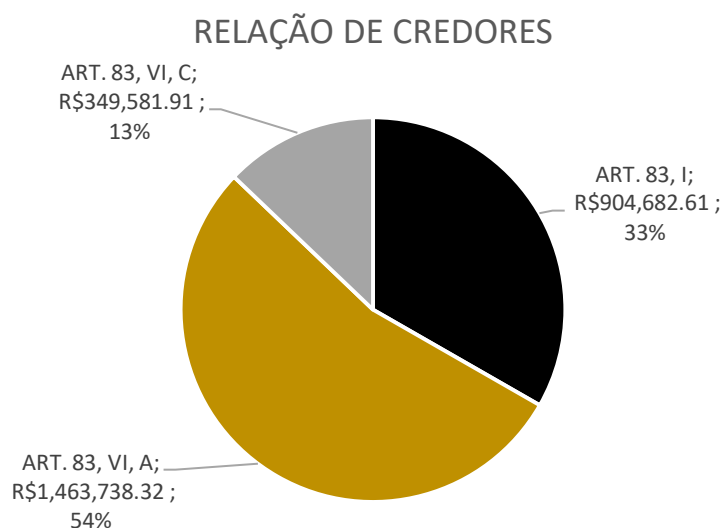
- **Comparativo balanço patrimonial e valor arrolado:**

As demonstrações contábeis de julho/2022 indicam que as obrigações com terceiros somam R\$ 6.303.557,74, sendo as principais obrigações abaixo descritas:

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS



A relação de credores da falência soma R\$ 2.718.002,84, sendo distribuídas em 79 credores, conforme classes abaixo:



Considerando as informações acima, tem-se que o montante contabilizado é 231% superior ao arrolado.

O ativo disponível da Massa Falida compreende máquinas e equipamentos de R\$ 1.388.713,51, equipamento de processamento eletrônico de dados de R\$ 33.341,49 e Móveis e Utensílios de R\$ 36.137,00.

Portanto, o ativo da Massa é de R\$ 1.458.192,00 e o montante ensejado pelos credores, R\$ 2.718.002,84, havendo uma insuficiência de saldo de R\$ 1.259.810,84.

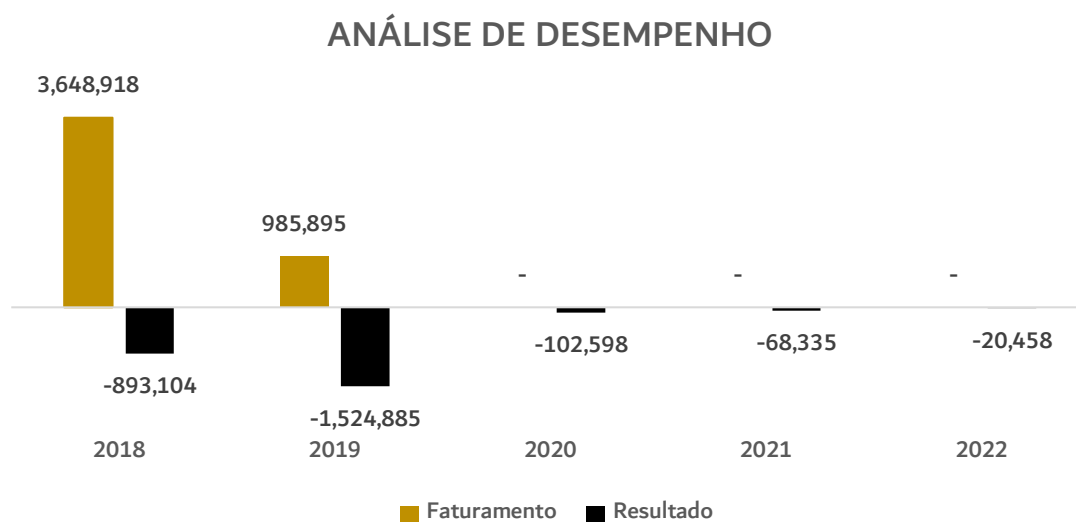
- **Demonstrações do resultado do exercício:**

Com relação ao Demonstrativo do Resultado do Exercício, cumpre ressaltar foram disponibilizados, em grande parte, documentos de modo resumido o que não impede a avaliação de desempenho, mas limita a abrangência de informações aqui citadas. Abaixo segue as demonstrações, em sua forma sintética:

DRE		2018	2019	2020	2021	2022
D.R.E.	Receita bruta	3.648.918	985.895	-	-	-
	Deduções das vendas	-1.341.652	-585.682	-	-	-
	Receita líquida	2.307.266	400.213	-	-	-
	Custo dos produtos vendidos	-931.688	-755.522	-	-	-
	Resultado bruto	1.375.577	-355.309	-	-	-

Despesas	-2.119.743	-1.063.436	-97.985	-68.335	-20.458
Despesas operacionais	-1.319.378	-646.447	-	-	-
Despesas trabalhistas	-	-	-42.638	-	-
Despesas gerais	-883.278	-425.690	-55.346	-68.335	-20.458
Outras receitas	82.913	8.702	-	-	-
Resultado operacional líquido	-744.166	-1.418.745	-97.985	-68.335	-20.458
Resultado Financeiro	-148.939	-105.841	-3.502	-	-
Receitas financeiras	-	-	-1.111	-	-40.915
Resultado antes de IRPJ e CSLL	-893.104	-1.524.587	-102.598	-68.335	-20.458
IRPJ e CSLL	-	-299	-	-	-
RESULTADO CONTÁBIL	-893.104	-1.524.885	-102.598	-68.335	-20.458

A receita da Bilpress demonstrou oscilação de 2018 até novembro/2019, chegando ao menor patamar em outubro/2019 onde faturou apenas R\$ 2.390,48 e, a partir de dezembro/19, não apresentou mais receita de vendas. Embora o faturamento tenha retraído, os custos e despesas não diminuíram na mesma proporção, gerando prejuízos em todos os períodos, conforme se observa:



A priori, evidencia-se, conforme relatado pela empresa, ainda na condição de recuperanda, que as demonstrações contábeis necessitavam de ajustes contábeis, estando as informações em desacordo com a realidade. Tal informação corrobora com o apurado por este administrador judicial, eis que evidenciado a não ocorrência de custos nos meses de agosto/19 a outubro/19, mesmo ocorrendo receitas de vendas.

Os principais elementos redutores de lucratividade da Companhia foram os custos das mercadorias vendidas e as despesas gerais, em especial, os salários, energia elétrica e aluguel, e a receita de vendas, que encolheu em 73% em 2019.

Neste item inviável fazer a análise de forma mais detalhada, considerando a ausência de relatórios auxiliares.

O ano de 2019 aportou o maior prejuízo do período analisado, com custos e despesas que consumiram 189% e 162%, respectivamente, das receitas líquidas. Em 2019 o faturamento retraiu 71% e os custos e despesas, mesmo que expressando leve retração, encolheram de forma menos expressiva em relação a receita, sendo o motivo do ano encerrar com prejuízo de R\$ 1.524.885,46. A sucessão de prejuízos permaneceu até 2022, em virtude da inexistência de vendas.

- **Fluxo de Caixa:**

O documento acostado pela empresa, trata-se do fluxo de caixa gerencial, referente ao período de janeiro/2020 a julho/2022, não sendo documento fiscal completo para análise.

VIII. DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS QUANDO DECRETADA A QUEBRA DA EMPRESA

As demonstrações contábeis da Bilpress indicam que o ativo reduziu substancialmente ao longo do tempo. Em contrapartida, a dívida com terceiros cresceu, sendo um aumento de 69% em relação a 2018.

Ainda, conforme análise e informações coletadas no decorrer do processo de Recuperação Judicial, as demonstrações contábeis não representam a realidade da empresa.

IX. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, uma vez que foram identificados a ausência de ocorrência de apropriação de custo de mercadorias vendidas em alguns períodos e, falta de apuração de despesas com encargos sociais, faz necessário a empresa esclarecer:

1. Qual o real saldo dos ativos e passivos;
2. Fornecer os documentos complementares como Livro razão, aging list de clientes e fornecedores, relatório de estoque e de imobilizado, fluxo de caixa e extratos bancários de julho/22.

Sem prejuízo, a intimação do Ministério Público para ciência dos termos do presente relatório.

É como se manifesta a Administradora Judicial.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

MEDEIROS, CAMPI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Adv. Ana Cristina Baptista Campi
OAB/SP 111.667

Adv. Laurence Bica Medeiros
OAB/SP 396.619